

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**NOTIFICAÇÃO Nº.: 112020/CONJUR/2018**

Á

ADOLFO RODRIGUES BORGES-FAZENDA UNIÃO

End: Rua João Balbi, 1084 - Nazaré

CEP: 66.060-280 - Belém - PA

Pelo presente instrumento, fica **ADOLFO RODRIGUES BORGES, CPF Nº 013.202.708-91**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 3791/2013, lavrado a partir do Auto de Infração nº 4549/2012/GEFLOR, por desmatar 11,7708 hectares de vegetação nativa em área de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 15904/CONJUR/GABSEC/2016, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **11.000 (onze mil) UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias. Não quitado o débito no prazo de 10 (dez) dias, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia, calculados cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ressaltamos que o notificado deverá **apresentar a esta Semas o projeto de recuperação da área degradada** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da notificação, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável, a ser posteriormente submetido à apreciação por esta Secretaria, sob pena de, em caso de descumprimento, configurar infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **150 UPF's**, de acordo com o art. 115; 119, II e 122, §4o da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Para os fins desse edital, considera-se a notificação o decurso de 10 (dez) dias após a publicação do presente ato no Diário Oficial. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 343219**NOTIFICAÇÃO Nº.: 111816/CONJUR/2018**

Á

G. CHAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS - ME

End: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 212, ESTRADA DO TUERÊ, KM 04, SNº

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68473-000 Novo Repartimento - PA

Pelo presente instrumento, fica **G. CHAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, CNPJ Nº 04.556.259/0001-74**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 28841/2015, instaurado a partir do Auto de Infração nº 6306/2015/GEFLOR, por ter em depósito 98,27 metros cúbicos de madeira em tora sem autorização do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14500/CONJUR/GABSEC/2016, nos termos do art. 47, §1o do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **11.000 (onze mil) UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias. Não quitado o débito no prazo de 10 (dez) dias, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia, calculados cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Quanto à madeira apreendida, fica a cargo desta Secretaria dar a melhor destinação ao bem, nos termos do art. 119, III da Lei Estadual nº 5.887/1995 c/c art. 134 do Decreto Federal 6.514/1998.

Ressaltamos que o notificado deverá comparecer à GESFLORA para pagamento de reposição florestal.

Para os fins desse edital, considera-se a notificação o decurso de 10 (dez) dias após a publicação do presente ato no Diário Oficial. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 343270**NOTIFICAÇÃO Nº.: 111714/CONJUR/2018**

Á

Edvaldo Gomes Novais

End: Chácara Vale da Serra, Itamaraty, Zona Rural

CEP: 68565-000 Santa Maria das Barreiras - PA

Pelo presente instrumento, fica **EDVALDO GOMES NOVAIS, CPF Nº 560.705.271-00**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 21236/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6257/2013, ante a destruição de 6,2298 hectares de área de vegetação nativa objeto de especial preservação, sem autorização do Órgão Ambiental competente, praticando nesse entender a violação ao art. 50, § 3º, incisos II e VII e 101 parágrafos 1º e 4º do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI, da Lei nº 5.887/95 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 225 da CF de 1988, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/95, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 12338/CONJUR/SECAD/2015, aplicou a penalidade **MULTA SIMPLES**, no valor de **8.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Determina-se ainda, a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, um **Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD**, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de nova autuação, observadas as formalidades legais, bem como determina-se a realização do procedimento para pagamento de reposição florestal, a ser efetivado pela Gesflora.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 343274**NOTIFICAÇÃO Nº.: 111697/CONJUR/2018.**

Á

IND. E COM. DE MADEIRAS SANTOS LTDA - ME

End: RUA OSVALDO CRUZ, Nº 465 - BAIRRO: SÃO JOSÉ

CEP: 68638-000 Rondon do Pará - PA

Pelo presente instrumento, fica **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SANTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 09.277912/0001-80**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 18532/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6190/2013 - GEFLOR, em razão de prestar informações falsas ao sistema da SEMAS, infringindo o disposto no artigo 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei nº 5.887/1995, e art. 70 da lei nº 9.605/1998, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 12859/CONJUR/GABSEC/2015, aplicou a penalidade **MULTA SIMPLES**, no valor de **20.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts.115;119,II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no

prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Salientamos que deve ser procedido o estorno de créditos e/ou pagamento de reposição florestal junto ao Gesflora, caso efetivamente necessário, sob pena de continuidade do bloqueio do Cefprof notificado.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 343216**NOTIFICAÇÃO Nº.: 111963/CONJUR/2018**

Á

LUIZ CLAUDINO DE ALMEIDA

End: ROD. TRANSAMAZÔNICA, ALTOS, ALTOS TCM APTO 2013

BAIRRO: LIBERDADE

CEP: 68180020 ITAITUBA - PA

Pelo presente instrumento, fica **LUIZ CLAUDINO DE ALMEIDA, CPF Nº 358.134.823-34**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 36008/2015, instaurado a partir do Auto de Infração nº 7817/2015/GERAD, por penetrar com balsa de exploração de ouro em Unidade de Conservação sem licença da autoridade competente, pelo que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 15362/CONJUR/GABSEC/2016, nos termos do art. 92 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **3.000 (três mil) UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias. Não quitado o débito no prazo de 10 (dez) dias, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia, calculados cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Para os fins deste edital, considera-se a notificação o decurso de 10 (dez) dias após a publicação do presente ato no Diário Oficial. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 343239**NOTIFICAÇÃO Nº.: 111809/CONJUR/2018**

Á

ALBERTON MADEIRAS LTDA-EPP

End: MARGEM DIREITA DO RIO MOJU, S/N, BAIRRO CENTRO

CEP: 68450-000 Moju - PA

Pelo presente instrumento, fica **ALBERTON MADEIRAS LTDA., CNPJ Nº 01.690.499/0001-79**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 27003/2015, instaurado a partir do Auto de Infração nº 7001/07604/2015/GEFLOR, por inserir informações falsas no sistema oficial de controle do órgão ambiental, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14376/CONJUR/GABSEC/2015, nos termos do art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **15.000 (quinze mil) UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias. Não quitado o débito no prazo de 10 (dez) dias, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia, calculados cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144,